

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2526/74

INTERESSADO: NÍCOLAS ANTONIO DOUGLAS GOMEZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 3043/74 CPG; Aprovado em 16/09/74 Com. ao Pleno
em 12/12/74 (Proc. 2526/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: NÍCOLAS ANTONIO GOMEZ, filho de Carlos Roberto Douglas Rodrigues e de Irma Augustina Gomez Stager, nascido em Santiago do Chile, a 22 de março de 1961, domiciliado e residente à Alameda Jaú nº 55, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 7 séries, no "Saint Gaspar College", em Santiago do Chile, tendo estudado: Castelhana, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Inglês, Matemática, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical, Educação Física;

2 - frequenta a 8ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Assis Chateaubrian" desde o início do corrente ano letivo.

A documentação escolar apresentada atende às exigência da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Nicolás Antônio Douglas Gómez, em Santiago do Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, em 1974, convalidando-se os atos escolares praticados pelo mesmo, no estabelecimento de ensino que frequenta.

Processo CEE nº 2526/74 PARECER nº 3043/74

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1.974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Presidente em exercício